

- b) Instalar, a título experimental e em áreas a definir, o Sistema de Emergência Médica, coordenando, em tais áreas, as respectivas actividades dos vários sectores intervenientes;
- c) Contribuir para a melhoria da prestação dos cuidados de urgência, propondo e apoiando as medidas que, a curto prazo, possam solucionar dificuldades actualmente existentes.

2 — Cometer ao presidente da comissão de gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias a direcção do Gabinete, sendo, nesta tarefa, assessorado, por dois técnicos de reconhecida competência, designados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e dos Assuntos Sociais.

3 — Cometer ao Ministro dos Assuntos Sociais a definição, por despacho, dos termos em que os serviços centrais daquele Ministério prestarão o apoio indispensável para a execução da tarefa a empreender.

4 — Atribuir ao Serviço Nacional de Ambulâncias a responsabilidade do apoio técnico, administrativo e financeiro ao referido Gabinete, em termos a definir pelo Ministro da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.



Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração publicada no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 06, classificação económica 10.03, alínea A) «Guarda Nacional Republicana», coluna «Reforços e inscrições», onde se lê: «300 contos», deve ler-se: «200 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 519-E/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, onde se lê: «A partir de 1 de Setembro de 1979 ...», deve ler-se: «A partir de 1 de Setembro de 1980 ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação da Assembleia Regional dos Açores, o Decreto-Regional n.º 29/79/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, onde se lê: «... indústria incluída no artigo 5.º deste diploma.», deve ler-se: «... indústria incluída no artigo 6.º deste diploma.»

No artigo 12.º, onde se lê: «..., o interessado formulará para comprovação da observância dos requisitos técnicos, económicos e financeiros apresentado em duplicado, sendo selado o original, o qual será acompanhado por todos os elementos para a aludida verificação.», deve ler-se: «..., o interessado formulará o pedido para comprovação da observância dos requisitos técnicos, económicos e financeiros em requerimento, apresentado em duplicado, sendo selado o original, o qual será acompanhado por todos os elementos para a aludida verificação.»

No artigo 20.º, onde se lê: «Os produtos que foram fabricados ...», deve ler-se: «Os produtos que forem fabricados ...»

No modelo de análise de instalação industrial, onde se lê: «Região Autónoma dos Açores — Assembleia Regional — Secretaria Regional do Comércio e Indústria — Secretaria-Geral — Direcção Regional», deve ler-se: «Região Autónoma dos Açores — Secretaria Regional do Comércio e Indústria — Direcção Regional da Indústria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 98/80

de 11 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, o pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é contingente por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, distribuir o pessoal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.